

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

1. ORDEM DE SERVIÇO

2020/02481.

2. IDENTIFICAÇÃO

2.1. Objeto

Denúncia.

2.2. Objetivo

Apurar a veracidade da denúncia, apresentada pelo Vereador Toninho Vespoli, sobre o fechamento da unidade escolar Quintino Bocaiuva após gastos com reforma.

2.3. Área auditada

Secretaria Municipal de Educação – SME.

2.4. Período de realização

De 01.07.2020 a 24.07.2020.

2.5. Período de abrangência

Não aplicável.

2.6. Equipe técnica

José Paulo Baraúna

Registro TC nº 765

2.7. Procedimentos

2.7.1. Obter as informações em relação às seguintes questões de auditoria estabelecidas na Matriz de Planejamento C-II/024/2020:

- a) Se a EMEI Quintino Bocaiuva continuará funcionando e permanecerá no local, após a reforma;
- b) Se há justificativas para o caso de fechamento ou mudança da escola de local;

2.7.2. Atentar para os quesitos estabelecidos no Manual de Procedimentos da SFC.

2.8. Siglas

COGED	Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional
EMEI	Escola Municipal de Educação Infantil
FDE	Fundação para o Desenvolvimento da Educação
SEI	Sistema Eletrônico de Informações
SFC	Subsecretaria de Fiscalização e Controle
SME	Secretaria Municipal de Educação
SOF	Sistema de Orçamento e Finanças
TCM	Tribunal de Contas do Município

3. RESULTADO

3.1. Introdução

Trata-se de procedimento de fiscalização, na modalidade inspeção, previsto no art. 44 do Regimento Interno do TCM, que se realiza com o objetivo de apurar se EMEI Quintino Bocaiuva será desativada, após reforma, consoante requerido pelo I. Vereador Toninho Vespoli, no Ofício 49º, datado de 27.05.2020 (peça 1, fls. 01/02).

Apresentamos abaixo, em relação às questões elencadas no item 2.7 desse relatório, o apurado por essa auditoria.

3.2. Se a EMEI Quintino Bocaiuva continuará funcionando e permanecerá no local, após a reforma

Situação apurada:

Para a questão sob exame, foi solicitado à SME/COGED - GAB, por meio do nosso requisitório (peça 13 - fl. 02), o oferecimento de informações se a EMEI Quintino Bocaiuva continuará funcionando, após a reforma e de forma definitiva no respectivo local.

Na mensagem enviada pela COGED – Chefia (peça 14 - fl. 01) consta que conforme informado no processo SEI nº 6016.2020/0056731-3:

[...] não há previsão de fechamento da EMEI Quintino Bocaiuva.

Em consulta ao processo supracitado, verifica-se que tal informação, presente no documento de peça 14 – fl. 07, é indicada no parecer jurídico da Pasta (peça 14 - fl. 08) para ser encaminhado como resposta ao TCM, por meio de ofício. O ofício da SME se encontra inserido na peça 14 - fl. 09.

Cumprе observar que a Origem fez juntar no presente processo o ofício, assim como a manifestação da área técnica da Pasta, retro citados (peça 12 – fls. 01/02).

Além da informação considerada pela Origem para efeito de resposta, nota-se ainda a seguinte manifestação (peça 14 - fl. 10):

Informamos que não temos conhecimento sobre o fechamento da unidade e causa estranheza, pois a unidade foi priorizada para reforma pela DRE, visando o bom funcionamento da unidade.

Apura-se, diante da assertiva apresentada pela SME que não há previsão, após a reforma, de fechamento da EMEI Quintino Bocaiuva.

3.3. Se há justificativas para o fechamento ou mudança da escola de local

Situação apurada:

Considerando-se a resposta oferecida pela SME (peça 14 – fl. 07) ao item 1 do nosso requisitório (peça 13 – fl. 02), que assevera que não há previsão de fechamento da EMEI Quintino Bocaiuva, após a reforma e por não informar um novo endereço para a referida escola, não há, portanto, justificativas para o fechamento ou mudança da escola de local.

Cumprе observar, no tocante à reforma da escola noticiada no ofício inaugural que, segundo o extrato do despacho de autorização obtido do sistema “Átomo” (peça 15 - fls. 01/02) desta C. Corte, a contratação com a empresa Código Engenharia e Construções Ltda. foi feita com base na Ata de Registro de Preços nº 10/00001/18/01 do FDE e pelo valor de R\$ 482.251,27.

Pelos relatórios do SOF (peça 15 - fls. 03/04), verifica-se que a execução da despesa ocorreu no período de 30.12.2019 a 27.04.2020 e o valor pago, correspondente a R\$ 482.218,68, ocorreu na data de 22.06.2020.

Apura-se, diante do exposto, que a escola continuará funcionando no respectivo local.

3.4. Responsáveis

Apresentamos no Quadro 1, a identificação do servidor responsável pela informação prestada.

Quadro 1 – Identificação do servidor responsável da Origem

Responsável	Função
Pedro Rubez Jeha	Chefe de Gabinete

Fonte: peça 14 – fl. 09.

4. CONCLUSÃO

Concluimos, com base no informado pela SME, que não há previsão de fechamento ou de mudança da EMEI Quintino Bocaiuva de local após a reforma (**subitens 3.2. e 3.3.**).

Em 28.07.2020

JOSÉ PAULO BARAÚNA

Agente de Fiscalização

JOÃO ROBERTO FERNANDES DE LIMA

Supervisor de Equipe de Fiscalização e Controle 4

De acordo, em

GUSTAVO GOMES MARTIN

Coordenador Chefe de Fiscalização e Controle II

De acordo, em

LÍVIO MÁRIO FORNAZIERI

Subsecretário de Fiscalização e Controle

RPP: RAS